

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES****NOTA DA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO N.º 025/2025/SCCL**

A Diretoria da Compras da Superintendência de Compras e Central de Licitação esclarece aos interessados no Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Compras.gov.br n.º 90051/2025, PROCESSO: 2025/09010/000015 da SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (Luminárias led, mão francesa, abraçadeira, cabo flexível, tubo duto, refletor)

**1. RELATÓRIO**

Em resposta ao pedido de impugnação apresentada, referente ao Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Compras.gov.br n.º 90051/2025, Processo: 2025/09010/000015, cumpre-nos apresentar as seguintes considerações, com fundamento nos termos do próprio edital e na legislação pertinente.

Inicialmente, reconhecemos o direito do impugnante, na qualidade de parte legítima, de impugnar e requerer esclarecimentos do edital dentro do prazo legal, conforme o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/21, o artigo 108 do Decreto Estadual nº 6.606/2023 e o subitem 4.1 do edital. A tempestividade da impugnação, considerando a data da sessão pública agendada para 27.05.2025, é igualmente reconhecida, vez que foi apresentada no prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão.

É o breve relatório.

**2. MÉRITO****QUESTIONAMENTO Nº 1: POTÊNCIA**

A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança e no bem-estar dos cidadãos. Ao elaborar um edital para aquisição de luminárias, é importante considerar não apenas um intervalo de potência ou potência nominal, mas sim uma potência máxima.

No entanto, é relevante ressaltar que o edital exige uma potência nominal. Porém, seria mais vantajoso estabelecer um limite máximo de potência, levando em consideração que existem várias marcas no mercado capazes de atender o fluxo luminoso solicitado com potências menores.

Ao definir requisitos específicos para o fluxo luminoso e a eficiência luminosa no edital, é possível selecionar luminárias com potências menores, o que resultaria em uma economia significativa de energia, evitando danos ao erário. A escolha de luminárias mais eficientes, com o fluxo luminoso adequado, permite



**SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**

atender às necessidades de iluminação das vias públicas, ao mesmo tempo em que reduziria o consumo energético.

Pois bem. O Watt (W) indica a quantidade de energia que uma lâmpada utiliza para fornecer luz, ou seja, indica apenas a quantidade de energia que um produto consome e não o brilho que ela emite, enquanto lúmen (lm) é a medida que se utiliza para calcular o fluxo luminoso, ou a quantidade de luz emitida.

Nesse sentido, no conceito LED as lâmpadas requerem menos energia (w) para emitir a mesma quantidade de luz (lm) que uma lâmpada clássica, sendo que é justamente isso que reforça a economia de uma lâmpada LED.

O órgão terá uma compra mais assertiva quando especificar uma potência máxima desejada (que representa o consumo energético máximo que o órgão estará disposto a arcar em sua conta de energia) atrelado ao Fluxo Luminoso Mínimo que a luminária deve emitir. Com isso, o órgão garantirá o nível de iluminação desejado (fluxo luminoso mínimo) sem desperdiçar o consumo de energia desnecessariamente (potência máxima permitida).

Se ao contrário, o órgão especificar uma potência Mínima, ele correrá o risco de receber luminárias com potência muito superiores ao desejado, e nestes casos o órgão não obterá a redução energética almejada. Dessa forma, para que fique correta a descrição, deve se exigir potência máxima.

Assim, cada fornecedor poderá verificar qual seria a melhor luminária para atender as necessidades do órgão. Sendo que a licitação não visa apenas o melhor preço, mas também deve ser levada em conta a melhor técnica, e se há no mercado produtos que possam trazer mais economia ao órgão, o mesmo deve rever a especificação acima que foi solicitada.

Essa abordagem apresenta vantagens tanto econômicas quanto ambientais. Por um lado, o uso de luminárias com potências menores, mas que atendam ao fluxo luminoso necessário, resultaria em uma redução considerável nos gastos com eletricidade ao longo do tempo, beneficiando o orçamento público.

Portanto, é essencial que o edital para iluminação pública estabeleça tanto o fluxo luminoso quanto a eficiência luminosa como parâmetros, permitindo a escolha de luminárias com potências menores, porém adequadas às necessidades de iluminação. Essa abordagem resultaria em benefícios econômicos, energéticos e ambientais, atendendo tanto à administração pública quanto à comunidade em geral.

Nesse ponto, questiona-se se a potência informada no edital pode ser interpretada como potência máxima a ser fornecida, não a nominal.

**QUESTIONAMENTO Nº 2: FALTA DE DESCRITIVO TÉCNICO**



**SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**

Chama a atenção a falta de várias características da luminária a ser adquirida em um edital que tem como objeto a aquisição de luminárias e braços. Em seu termo de referência, que trata das especificações das luminárias, a única especificação presente é a potência.

Entretanto, as especificações são insuficientes para a determinação de luminárias segundo a portaria nº 62 do INMETRO, o que não apenas culmina em compra de materiais de qualidade inferior, como também é fruto de improbidade administrativa e gera dano erário aos cofres públicos. Pois, da maneira como estão descritas, as especificações requeridas pela administração não contemplam o mínimo estipulado pela normativa.

A portaria nº62 do INMETRO, segundo consta em seu objeto, é o Regulamento que visa estabelecer os requisitos técnicos que devem ser atendidos pelas Luminárias para Iluminação Pública Viária, utilizando Lâmpadas e Descarga ou Tecnologia LED, que operam com alimentação em corrente alternada (CA) ou contínua (CC), com sistema de controle independente ou embutido, visando à eficiência energética e segurança na utilização delas. Em outras palavras, é o regulamento técnico que determina as especificações mínimas necessárias para luminárias viárias dentro do território nacional.

Não foi encontrado em edital e seus anexos, as especificações mínimas necessárias para luminárias viárias conforme prevê a Portaria nº62 INMETRO, de forma que, pode ocorrer a aquisição de equipamentos, por parte da administração, que não estejam de acordo com os padrões mínimos estabelecidos, gerando nítido dano ao órgão público.

Dito isto, questiona-se:

1. Qual a vida útil da luminária?
2. Qual o valor para o protetor de surto?
3. Qual o grau de proteção?
4. Qual índice de reprodução de cor exigida?
5. Qual fator de potência mínimo?
6. Qual tensão de operação?
7. Qual a eficiência luminosa?
8. Qual a temperatura de cor?

O objetivo desta solicitação é, portanto, a correta descrição dos itens de acordo com o projeto básico e/ou profissional técnico devidamente habilitado para aquisição dos materiais e serviço.

**CONCLUSÃO:**

**Questionamento Nº 1: Potência nominal**



**SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**

Estabelecer uma potência nominal para luminárias pode ser menos eficiente do que definir uma potência máxima, considerando que luminárias com potências menores podem atender ao fluxo luminoso necessário. A abordagem correta deve focar no fluxo luminoso e na eficiência luminosa, permitindo a seleção de luminárias mais econômicas e eficientes, resultando em economia de energia e redução de custos.

**Questionamento Nº 2: Falta de descritivo técnico**

O edital carece de especificações técnicas mínimas conforme a Portaria nº 62 do INMETRO, o que pode levar à aquisição de materiais de qualidade inferior e danos ao erário. É essencial incluir informações como vida útil, grau de proteção, índice de reprodução de cor, fator de potência, tensão de operação, eficiência luminosa, temperatura de cor e fluxo luminoso para garantir a conformidade com os padrões estabelecidos e assegurar a qualidade das luminárias adquiridas.

**D. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer que:

- a) Seja estabelecida uma potência máxima ao invés de nominal;
- b) Seja revisto o edital para a inclusão de descritivo técnico detalhado conforme Portaria nº 62 do INMETRO.

**RESPOSTA CONFORME ANÁLISE DA SEGOV - CONFORME EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025:**

**DA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO:**

A presente licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por grupo de itens, modo de disputa aberto, tem a finalidade de reunir os elementos para os licitantes quanto a redução dos valores finais de compra, economia de tempo, desburocratização, e transparência, integração de todos interessados de forma isonômica e democrática, resguardado o **interesse público**.

**Em resposta ao QUESTIONAMENTO Nº 1: POTÊNCIA:**

Conforme item 1 DO OBJETO, subitem 1.2 do Anexo IV Termo de Referência O fornecimento dos itens de iluminação pública a serem entregues para esta Secretaria Executiva da Governadoria – SEGOV, devendo observar a seguinte composição de quantitativos no grupo 1: podemos observar no item 1 e 9



**SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**

(luminárias) que constam indicação led, indicação da Potência e indicação do Fluxo luminoso, e no item 11 (refletor) consta indicação da categoria, cor da luz, tensão elétrica, leds e potência.

Neste sentido, é sabido que o fluxo luminoso, medido em lumens (lm), representa a quantidade total de luz emitida por uma fonte luminosa. Para calcular o fluxo luminoso de uma lâmpada, é preciso de sua eficiência luminosa (lm/W) e de sua potência (watts). O Cálculo é feito multiplicando a eficiência luminosa pela potência da lâmpada.

**Em resposta ao QUESTIONAMENTO Nº 2: FALTA DE DESCRITIVO TÉCNICO:**

As especificações mínimas estão previstas no item 1 DO OBJETO, subitem 1.2 do Anexo IV Termo de Referência, espera-se que os itens sejam certificados pelo INMETRO e atendam as responsabilizações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**Conforme disposto no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025:**

**Consta no subitem 9.7** - Quando previsto no Termo de Referência, anexo deste edital, que deverá ser realizada análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações, a sessão será suspensa, e o processo encaminhado ao órgão requisitante.

**Consta no subitem 21.3** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e, também, na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**Conforme disposto no TERMO DE REFERENCIA:**

A tabela do item 1.2 O fornecimento dos itens de iluminação pública a serem entregues para esta Secretaria Executiva da Governadoria – SEGOV, devendo observar a composição de quantitativos no grupo 1;

**Consta no item 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**

5.2 A aquisição tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

5.3 **Declaração de capacidade técnica do licitante** de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para fornecimento dos bens;





**SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**

5.4 Que os itens objetos da licitação sejam **observados os requisitos de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO** em relação aos seus similares.

**Consta no item 10 – DO PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE:**

10.1 O prazo de garantia e validade dos produtos deverá ser de acordo com o estabelecido pelo fabricante, não podendo ser inferior ao da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e será contado a partir da entrega destes na Gerência do Cerimonial, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

**10.2 As luminárias deverão ter garantia de vida útil de no mínimo 25.000h.**

**Consta no item 14 - DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

k) Catálogo de itens conforme tabela do subitem 1.2 deste Termo de Referência descritos a seguir, devem ser apresentados pela licitante em seu envelope de propostas, afim de que possamos avaliar se os itens ofertados atendem aos requisitos mínimos de desempenho e segurança na aquisição, vejamos:

Item 1 luminária pública, led, Potencia 100W, 11000 lumens;

Item 9 luminárias pública, led, Potencia 300W, 11000 lumens;

e item 11 Refletor canhão par 64, rgbwa, Potencia 5 W com 54 leds.

**l) Constar vida útil das luminárias de no mínimo 25.000h.**

**No item 17 DAS OBRIGAÇÕES:**

17.1 A CONTRATADA obriga-se a:

**17.1.8 Oferecer Termo de Garantia da qualidade dos produtos, obedecendo seu prazo de vida útil, se for o caso.**

**Protetor de Surto:**

Entendemos que a definição das especificações mínimas das luminárias descritas no item 1 DO OBJETO, subitem 1.2 do Anexo IV Termo de Referência, atendem as especificações no ramo especificamente de luminárias de led para iluminação pública e já são utilizadas o protetor de surto pelos principais fornecedores/fabricantes de luminárias de led no mercado. Espera-se que esteja certificado pelo INMETRO.





**SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**

Portanto a presente futura e eventual contratação de luminárias descrita no Termo de Referência tem por objetivo aquisição de materiais de consumo para manutenção e melhoria da iluminação, para atender as demandas da Manutenção interna e externa do Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos e Praça dos Girassóis, compõem a esplanada dos poderes no Estado do Tocantins, portanto devem ser branca, não podem ser de luz colorida e suas demais especificações certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO em relação aos seus similares.

Por fim, no que tange ao requisito de luminárias, em razão dos fatos e argumentos aqui demonstrados, a título de esclarecimentos, somos pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do Pedido de Impugnação. Logo, o mesmo deve ser considerado por esta administração pública como **IMPROVIDO**.

Palmas, 26 de maio de 2025.

**MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA**  
Diretora de Licitações

